



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DECRETO Nº 034 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR – RS.

Luciano Contini - Vice-prefeito Municipal no exercício de Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, do Governo do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Município de Coronel Pilar em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município e evitar a propagação do vírus;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONSIDERANDO, a mudança no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, as disposições já expedidas nos Decretos Municipais nº 027/20 e 033/20.

DE C R E T A:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Coronel Pilar, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Nos termos do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, são adotadas as seguintes medidas:

I – consultas com o clínico geral, ginecologista e dentista somente para os casos de urgência;

II – realização de exames somente para os casos de urgência e emergência;

III – Vacinação;

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

CAPÍTULO II  
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 4º Fica determinado às Secretarias e Departamentos que integram o Poder Executivo Municipal, a suspensão temporária das atividades, com exceção dos serviços essenciais, assim determinados por cada Secretaria, que operarão em sistema de escala entre seus servidores, mantendo-se os serviços com o mínimo possível de servidores atuando, preservando-se a sanidade do ambiente de trabalho.

§ 1º Para fins do rodízio de que trata este artigo, considera-se dispensado do serviço público, sem prejuízo dos vencimentos, ao servidor que não integrar a escala diária.

§ 2º Que a escala diária será determinada pela chefia imediata, observando-se a necessidade do serviço e o interesse público.

§ 3º A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

§ 4º Oportunamente serão definidas as formas de compensação da carga horária subtraída, se aplicável ao caso.

Art. 5º Fica suspensa a utilização do ponto biométrico em todos os órgãos da administração pública, devendo ser adotado o controle de efetividade manualmente, considerando que os equipamentos são manuseados diariamente por inúmeras pessoas.

Art. 6º Fica autorizado o Teletrabalho, quando possível, respeitadas as atribuições de cada cargo e a possibilidade de exercício à distância, o que será determinado por cada Secretaria, em acordo entre as partes.

Parágrafo único. O servidor designado para Teletrabalho não integrará a escala de rodízio de que trata o art. 5º, cumprindo jornada integral, que será atestada por sua chefia imediata, não cabendo-lhe qualquer espécie de indenização pelo uso de equipamentos ou insumos pessoais.

CAPÍTULO III  
DOS SERVIÇOS PRIVADOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 7º Fica determinada a suspensão das atividades e dos serviços privados não essenciais e o fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais e salões comunitários, à exceção de estabelecimentos bancários, farmácias, e locais de venda de produtos alimentícios veterinários, supermercados, comércio de gás, e posto de combustíveis.

Art. 8º os débitos com vencimento no período de 20/03 a 05/04, serão prorrogados por 15 dias a partir do retorno ao trabalho.

Art. Ficam suspensas:

I - todo e qualquer evento privado que implique a aglomeração de pessoas;

II - visitas a parques, atividades em organizações não governamentais (ONGs) e em associações comunitárias;

III - o serviço de transporte coletivo urbano e intermunicipal, pelo período de 30 (trinta) dias, contados desta data.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A fiscalização ficará a cargo dos órgãos municipais responsáveis, acerca das proibições e determinações de que trata este Decreto.

Art. 10º. As disposições referentes aos artigos 5º e 8º deste Decreto terão prazo determinado até 5 de abril do corrente ano, podendo ser ampliadas, mediante avaliação posterior.

Art. 11º. Eventuais omissões ou exceções à aplicação deste Decreto serão definidas pelo Prefeito em momento oportuno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 20  
DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

Luciano Contini

Luciano Contini - Vice-prefeito no exercício de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Analice Baruffi Corbellini

Secretária Municipal da Administração e Fazenda